



Câmara Municipal de Motuca

Motuca, aos 09 de abril de 2024.

Ofício n.º 032/2024

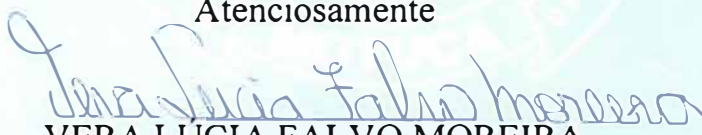
Assunto: Encaminhamento Lei Complementar n.º 241/2024
Ref: Autógrafo n.º 10/2024

Exmo. Senhor:

Pelas atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Motuca, tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Lei Complementar n.º 241, de 09 de abril de 2024, promulgado por esta Casa, através de sanção tácita, nos termos do artigo 30 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 155 inciso I do Regimento Interno.

Sendo apenas o que se propõe para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


VERA LÚCIA FALVO MOREIRA
Presidente

EXMO. SENHOR
JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOTUCA-SP



Câmara Municipal de Motuca

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o pagamento de uma parcela adicional do vale-alimentação no mês de dezembro e os motivos de exclusão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 119, de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Fica instituído o vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Motuca/SP.

§ 1º - A concessão do vale-alimentação será feita em cartão magnético para esse fim e terá caráter indenizatório.

§ 2º - Incluem-se nas categorias a serem beneficiadas, os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 3º - Cabe ao servidor solicitar, por escrito, a sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa de que trata essa Lei.

§ 4º - Será concedido no mês de dezembro uma parcela adicional do vale-alimentação.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 119, de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§2º - O vale-alimentação será pago no dia 15 de cada mês.”

Art. 3º - Acrescenta o §3º ao art. 6 da Lei Complementar nº 119, de outubro de 2011:

“Art. 6º



Câmara Municipal de Motuca

§3º– não se aplica o disposto no caput aos casos de licença-maternidade, benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária ou por equiparação e interrupção contratual.”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.99, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Motuca, aos 09 de abril de 2024.

Vera Lúcia Falvo Moreira

VERA LÚCIA FALVO MOREIRA
PRESIDENTE